# MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS DCTF MENSAL - 3.5

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 31.038.095/0001-66

Nome Empresarial/Ente Federativo: W D CABRAL SEGUNDO

Órgão/Município: 02.10.1.00 / 0427

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:

Nome da Unidade Gestora:

Órgão/Município:

### 3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Ano: 2021 Mês: JAN

 ${
m N\,}^{\circ}$  de meses em atraso: 08

Data Entrega: 28/10/2021

Valores em Reais

# 4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

#### Apuração de Crédito Tributário

Prazo Final Entrega: 19/03/2021

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração

(montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):

Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:

Valor da multa por atraso na entrega da declaração:

Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):

500,00

0,00

### 5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

#### Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7° da Lei n° 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei n $^{\circ}$  11.051, de 29/12/2004.

### 6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5°, 15, 17 e 23 do Decreto n° 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.748, de 09/12/1993, Lei n° 9.532, de 10/12/1997, Lei n° 11.196, de 21/11/2005, e Lei n° 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6° da Lei n° 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei n° 11.941, de 27/05/2009).

#### 7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO Matrícula Sipe/Siape: 00062140

Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL

Local: BELEM

## 8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345

CNPJ: 31.038.095/0001-66

Valor: 250,00

Período de Apuração: 22/03/2021 Data de Vencimento: 29/11/2021

N° do Recibo de Entrega da Declaração: 00.27.45.55.88-32 N° da Notificação de Lançamento: 14.08.05.25.87.56-40

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.